Ofício N° 173/2023/GP-AB

Água Boa, 01 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 575/2023
Data: 01/08/2023 - Horário: 15:54
Legislativo
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

REF.: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1802

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que ***"Altera o Art. 2º da Lei a 1042, de 10 de setembro de 2009 e dá outras providências"*** acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE ____.
(Projeto de Lei nº 1802, de 01 de agosto de 2023, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 575/2023
Data: 01/08/2023 - Horário: 15:54
Legislativo
Adriana
Matrícula: 000012

"Altera o Art. 2º da Lei a 1042, de 10 de setembro de 2009 e dá outras providências. "

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 1042, de 10 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º -*** *O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, é composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:*
>
> ***I.*** *06 (seis) representantes de órgãos governamentais, distribuídos da seguinte forma:*
> *a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
> *b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
> *c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
> *d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;*
> *e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;*
> *f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;*
>
> ***II.*** *06 (seis) representantes da sociedade civil, selecionados dentre usuários ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores da assistência social, em conformidade com o SUAS, com a seguinte distribuição:*
> *a) 02 (dois) representantes de entidade e organizações de assistência social, conforme definido em Resolução do*

Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

b) *02 (dois) representantes das organizações de usuários e representantes de usuários, conforme definido em Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;*

c) *02 (dois) representantes dos trabalhadores da área, conforme definido em Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;*

Art. 2º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Revoga-se na integra a Lei Nº 1634, de 27 de setembro de 2021.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE AGOSTO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ
Secretária Municipal de Assistência Social

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1802, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e aprovação desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que ***"Altera o Art. 2º da Lei a 1042, de 10 de setembro de 2009 e dá outras providências. "***

O Projeto de Lei tem por fim adequar à atual legislação municipal, objetivando atender as diretrizes fundamentais da Política Nacional de Assistência Social do SUAS.

É importante ressaltar que, este conselho tem a competência deliberativa e consultiva opinando nas políticas públicas do município direcionadas para os portadores de deficiências e para a consecução destas políticas, bem como, assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Assim, a nova redação do artigo 2º da Lei 1042/2009, é imprescindível para a composição dos membros do conselho, que auxiliará a gestão políticas públicas destinadas às pessoas com deficiências.

Em se tratando de matéria de relevante interesse para o município, contamos com a costumeira atenção por parte de Vossas Excelências que compõem este Parlamento no consentimento do referido Projeto de Lei.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ
Secretária Municipal de Assistência Social

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento